

## CONTRATO Nº. 014/2014

TCM/RCE VISTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, sediada na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães-BA, representada pelo Presidente DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 425.362.435-91, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EUDES CARNEIRO DA CUNHA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 10.438.268/0001-63, com sede na Rua Castro Alves, nº. 1.430 – Mimoso do Oeste – Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada pelo Sócio(a)/Administrador(a), Senhor(a) EUDES CARNEIRO DA CUNHA portador(a) da Carteira de Identidade nº 1429054107, expedida pela SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 018/2014 e conseqüentemente, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2014 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3555/00 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto Municipal nº. 971/2006 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

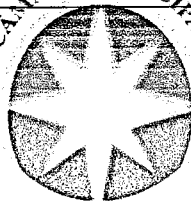
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Toners e cartuchos originais ou similares, de primeiro uso e não remanufaturados para impressora HP e para a prestação do serviço de recarga de toners e cartuchos HP ou similares, bem como fornecimento de suprimentos diversos destinados aos toners das impressoras HP originais ou similares com coleta e devolução das peças com periodicidade semanal na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	TONNER HP 78A (PRETO)	UND	15	110,00	1.650,00
02	TONNER HP CE310A (PRETO)	UND	06	95,00	570,00
03	TONNER HP CE311A (CIANO)	UND	06	95,00	570,00
04	TONNER HP CE312A (AMARELO)	UND	06	95,00	570,00
05	TONNER HP CE313A (MAGENTA)	UND	06	95,00	570,00
06	TONNER HP 85A (PRETO)	UND	40	100,00	4.000,00
07	CARTUCHO HP 60 XL (COLORIDO)	UND	40	50,00	2.000,00



08	CARTUCHO HP 60 XL (PRETO)	UND	40	50,00	2.000,00	CE VISTO
09	RECARGAS DE TONNER HP 78A (PRETO)	SERVIÇO	150	34,00	5.100,00	Liberto O. Menezes Servidor 140.029
10	RECARGAS DE TONNER HP 85A (PRETO)	SERVIÇO	400	34,00	13.600,00	
11	RECARGAS DE TONNER HP CE310A (PRETO)	SERVIÇO	50	40,00	2.000,00	
12	RECARGAS DE TONNER HP CE311A (CIANO)	SERVIÇO	50	40,00	2.000,00	
13	RECARGAS DE TONNER HP CE312A (AMARELO)	SERVIÇO	50	40,00	2.000,00	
14	RECARGAS DE TONNER HP CE313A (MAGENTA)	SERVIÇO	50	40,00	2.000,00	
15	RECARGAS DE TONNER HP 35A (PRETO)	SERVIÇO	30	34,00	1.020,00	
16	RECARGAS DE CARTUCHO HP 60 XL (COLORIDO)	SERVIÇO	150	10,00	1.500,00	
17	RECARGAS DE CARTUCHO HP 60 XL (PRETO)	SERVIÇO	150	9,00	1.350,00	
18	RECARGAS DE CARTUCHO HP 22 XL (COLORIDO)	SERVIÇO	30	9,00	270,00	
19	RECARGAS DE CARTUCHO HP 21 XL (PRETO)	SERVIÇO	30	10,00	300,00	
20	RECARGAS DE CARTUCHO HP 17 (COLORIDO)	SERVIÇO	20	9,00	180,00	
21	RECARGAS DE CARTUCHO HP 15 (PRETO)	SERVIÇO	30	9,00	270,00	
22	RECARGAS DE CARTUCHO HP 74 (PRETO)	SERVIÇO	30	10,00	300,00	



23	RECARGAS DE CARTUCHO HP 75 (COLORIDO)	SERVIÇO	30	9,00	270,00
24	RECARGAS DE CARTUCHO HP 28 XL (COLORIDO)	SERVIÇO	30	9,00	270,00
25	RECARGAS DE CARTUCHO HP 27 XL (PRETO)	SERVIÇO	30	10,00	300,00
26	CHIP HP CE310A (PRETO)	UND	25	5,00	125,00
27	CHIP HP CE312A (AMARELO)	UND	15	4,00	60,00
28	CILINDRO HP 85 A	UND	100	21,00	2.100,00
29	EIXO MAGNETICO 85 A	UND	50	15,00	750,00
30	WIPER BLADE 85 A	UND	40	10,00	400,00
31	DOCTOR BLADE 85 A	UND	40	10,00	400,00
32	LAMINA DOSADORA HP 1025	UND	30	10,00	300,00
33	PCR 85 A	UND	40	18,75	750,00
34	CHIP HP CE311A(CIANO)	UND	15	4,00	60,00
35	CHIP HP CE313A(MAGENTA)	UND	15	4,00	60,00
36	CILINDRO HP 78 A	UND	100	20,00	2.000,00
37	EIXO MAGNETICO 78 A	UND	50	13,00	650,00
38	WIPER BLADE 78 A	UND	40	10,00	400,00
39	DOCTOR BLADE 78 A	UND	40	10,00	400,00
40	PCR HP 1025	UND	25	15,00	375,00
41	PCR 78 A	UND	40	10,00	400,00
VALIDADE: 60 DIAS.		TOTAL GERAL			53.890,00

**FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

A empresa contratada deverá fornecer os produtos de forma imediata, na sede da Contratante, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

Quando da solicitação a empresa contratada deverá buscar o toner ou cartucho a ser recarregado diretamente na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães e, após a recarga, entregar o toner ou cartucho no local onde buscou, ou fazer a entrega do toner ou cartucho original ou similar. Igual procedimento também será observado naquilo que for compatível com relação aos demais suprimentos, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Edital do Pregão Presencial nº. 008/2014 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

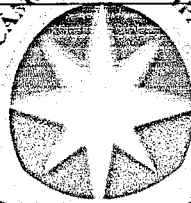
- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a entrega do(s) produto(s) e a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da entrega do(s) produto(s), necessária ao fornecimento deste objeto;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

TCM IRCE VISU

O. Nerezes  
Servidor 140.920



- a) entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2014; os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- b) Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s) em decorrência de fatores físicos e/ou químicos, quando reclamado pela contratante, tudo de acordo com as disposições do código de defesa do consumidor.
- c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega do(s) produto(s) e execução do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- h) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- j) Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s), quando reclamado pela **CONTRATANTE**.
- k) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- l) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 008/2014, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 53.890,00 (Cinquenta e três mil oitocentos e noventa reais), obtido durante a licitação, sendo R\$ 21.160,00 (Vinte



e um mil cento e sessenta reais) referente à aquisição dos toners, cartuchos e demais suprimentos destinados aos toners das impressoras e R\$ 32.730,00 (Trinta e dois mil setecentos e trinta reais) referente à execução dos serviços de recarga, constantes da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

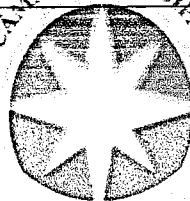
O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

JOÃO ALBERTO O. MENEZES  
140.029

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

001 – Legislativo Forte e Atuante

2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos produtos e serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto e execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem



que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando nessa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O serviço e os produtos, objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela





Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.

TCMIRCE VISTO

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.



**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



000171

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 11 de Fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS  
CONTRATANTE

*Domingos C. Alves*

EUDES CARNEIRO DA CUNHA  
EUDES CARNEIRO DA CUNHA ME

CNPJ nº.10.438.268/0001-63

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

*Maria Rozânia S. Melo*

NOME:  
CPF: 845128301-20  
RG:

*Maria Morana Rodrigues*

NOME:  
CPF: 566804145-04  
RG: